

Aqui nós mandamos: o alistamento eleitoral de 1876 nas Vilas de Corrente e Parnaguá sob a égide da Lei do Terço

Here we order: the electoral registration of 1876 in the villages of Corrente and Parnaguá under the aegis of the Terço Law

Kelvys Louzeiro de Souza  

kelvyslouzeiro@yahoo.com.br

Universidade de Brasília - UnB

RESUMO

Em 1876 foi realizado nas Vilas de Corrente e Parnaguá, interior do Piauí, o alistamento eleitoral em obediência aos decretos 2.675/1875 e 6.097/1876, as referidas atas ou livros de alistamento se encontram no Arquivo Público do Piauí, e são subsídios importantes para o estudo da sociedade da época. O presente artigo se debruça nos respectivos alistamentos, que são documentos valiosos para a compreensão da estrutura política e econômica e da sociedade local, mormente em cotejo com outros documentos, como inventários e a bibliografia política local. Desta feita, foi possível, constatar fraudes no alistamento, notadamente a inclusão de crianças e adolescentes, duplicidade de domicílio eleitoral, além das fraudes, a partir da declaração de renda é possível detectar a concentração de capital na mão de poucas famílias que, mantiveram até o fim do século XIX, o poder local em suas mãos como verdadeiras oligarquias.

PALAVRAS-CHAVE

Oligarquia. Alistamento eleitoral. História do Piauí.

ABSTRACT

In 1876, in the villages of Corrente and Parnaguá, in the interior of Piauí, electoral enlistment was carried out in obedience to decrees 2.675/1875 and 6.097/1876, the referred minutes or enlistment books are in the Public Archive of Piauí, and are subsidies important for the study of the society of the time. This article focuses on the respective lists, which are valuable documents for understanding the political and economic structure and local society, especially in comparison with other documents, such as inventories and the local political bibliography. This time, it was possible to verify fraud in the enlistment, notably the inclusion of children and adolescents, duplicity of electoral domicile, in addition to fraud, from the income statement it is possible to detect the concentration of capital in the hands of a few families that, until the end of the 19th century, local power was in their hands as true oligarchy.

KEYWORDS

Oligarchy. Electoral enlistment. Piauí of history.

Submetido em:
15/04/2023

Aprovado em:
11/09/2023

Publicado em:
08/12/2023

Introdução

Em março de 1824, menos de dois anos após a proclamação da independência do Brasil, foi outorgada a primeira Constituição do país, sem tocar em temas sensíveis como a escravidão e, trazendo resquícios do absolutismo com o poder Moderador entregue ao imperador (FELONIUK, 2015). Naquele período de efervescência o liberalismo foi importado, mas em termos práticos não passaria de uma “doença” com a qual a elite passaria a conviver, mas sem a ela ceder, Faoro (2001).

A constituição de 1824 na esteira das Constituições europeias do período adotou a monarquia constitucional, a influência liberal fez com que a constituição adotasse o constitucionalismo e isto exigia que o governo fosse representativo dos cidadãos, ou seja, baseado no voto. Contudo, o conceito de cidadão brasileiro, comportado pela constituição de 1824, não considerava os homens como iguais, posto que, adotou o voto censitário, excluindo uma grande massa de escravizados e de descendentes Africanos (MATOS; ABREU; GURAN, 2014) e outros tantos homens que não tinham renda mínima para votar e ser votado. O artigo 6º traz em seu bojo aqueles que seriam considerados cidadãos brasileiros, excluindo os escravos e libertos não nascidos no Brasil. Conforme Alencar (1974) “A constituição de 1824 empregou o vocábulo ‘cidadão’ para significar os indivíduos de nacionalidade brasileira.” Assim, cidadania e nacionalidade foram usadas como sinônimos.

A própria Constituição do Brasil (1824) tratou de distinguir o cidadão ativo e o passivo, o artigo 90 foi translucido ao afirmar que:

as nomeações dos Deputados, e Senadores para a Assembléa Geral, e dos Membros dos Conselhos Geraes das Provincias, serão feitas por Eleições indirectas, elegendo a massa dos Cidadãos activos em Assembléas Parochiaes os Eleitores de Provincia, e estes os Representantes da Nação, e Provincia.

O cidadão ativo deveria participar da ‘massa de cidadãos ativos’ ou nacionais, assim, nem todo cidadão era ativo e todo cidadão ativo deveria ser brasileiro, nos termos do artigo 6º da Constituição, excluía-se, portanto, escravos e libertos não nascidos no Brasil e não naturalizados.

A Constituição de 1824 no seu capítulo VI regulou as eleições, entre o artigo 90 e 97 o poder constituinte originário criou regras para o exercício do voto. Interpretando o artigo 92 a contrário sensu, este deu direito ao voto a todos os homens de 25 anos ou mais com renda mínima de 100\$000 (cem mil-réis), conforme Carvalho (2004, p.35) “para os padrões da época a legislação brasileira era muito avançada.”

As mulheres estavam proibidas de votar, os libertos só podiam votar na eleição primária, além disso, o critério etário comportava algumas exceções, esse limite caía para 21 anos no caso de homens chefe de família, por exemplo, os analfabetos poderiam votar em qualquer turno se atendido o critério financeiro e não fosse liberto.

A eleição era indireta (art. 90) e se subdividiu em duas etapas ou dois turnos, na primeira etapa os votantes escolhiam os eleitores, estes deveria ter renda de 200\$000 (duzentos mil-réis), não poderiam ser libertos, nem ser criminoso pronunciado em querela ou devassa. Por sua vez, estes eleitores

elegiam os deputados e senadores.

Outorgada a Constituição de 1824 fez-se necessário convocar eleições para as Assembleias legislativas, em conjunto foram expedidas às instruções de 26 de março de 1824 que servira de lei eleitoral, em 01 de outubro de 1828 foi expedida a instrução que serviria de lei eleitoral para as eleições de vereadores para as Câmaras municipais.

Em 04 de maio de 1842, pela primeira vez a lei ou instrução tratou do alistamento de eleitores, conforme o artigo 1º

Em cada Parochia formar-se-ha uma Junta composta do Juiz de Paz do districto, em que estiver a Matriz, como Presidente; do Parocho, ou quem suas vezes fizer; e de um Fiscal, que será o Subdelegado, que residir na Parochia, ou o immediato supplente deste no seu impedimento. Não havendo, ou não residindo na Parochia Subdelegado, o Juiz de Paz, e o Parocho, nomearáo o Fiscal d'entre os primeiros seis supplentes do Juiz de Paz. Esta Junta formará duas listas, contendo uma os cidadãos activos, que podem votar nas Eleições primarias, e ser votados para Eleitores de Provincia; e outra os fogos da Parochia. (BRASIL, 1842)

Contudo, esta lei foi revogada pela lei 387 de 16 de agosto de 1846, a principal mudança foi o critério financeiro, que passou de 100\$000 (cem mil-réis) para 200\$000 ((duzentos mil-réis) para os votantes e de 200\$000 ((duzentos mil-réis) para 400\$000 (quatrocentos mil-réis) para ser eleitor (BRASIL,1846). Em 19 de setembro de 1855 a lei 387 foi alterada pelo decreto 842 e essas em seguida pelo decreto 1.082 de 1860.

Em 20 de outubro 1875 foi aprovada uma nova lei, o Decreto 2.675, regulado pelo Decreto 6.097 de 12 de janeiro de 1876, que vigiam em harmonia com a lei 387 de 1846. O Decreto 2.675 determinava que deveria ser formada juntas paróquias e estas seriam encarregadas de organizar as listas de eleitores de paróquia (BRASIL, 1875).

A junta era eleita pelos próprios eleitores em eleição presidida pelo Juiz de Paz mais votado e deveria ocorrer três dias antes do início dos trabalhos da junta. A junta era composta de quatro mesários e quatro suplentes eleitos.

O Decreto 2.675 determinou que a qualificação do votante deveria conter seu nome, idade, estado, a profissão, declaração de saber ler e escrever, filiação, domicilio e renda conhecida, provada ou presumida.

Em 1876 os eleitores das Paróquias de Nossa Senhora da Conceição do Corrente e de Nossa Senhora do Livramento de Parnaguá, fizeram suas respectivas listas de eleitores, tais listas são as únicas remanentes dessas duas Vilas do extremo – sul piauiense.

1 PANORAMA HISTÓRICO DAS VILAS DE CORRENTE E PARNAGUÁ

A Vila de Parnaguá é fruto dos primeiros anos após a entrada da Casa da Torre no sertão piauiense, a historiografia local credita aos criadores de gado baianos a entrada e efetiva exploração do atual território do estado do Piauí, o desbravamento teria ocorrido inicialmente pelo sul do estado, a partir do território que, em 1762, seria chamada de Vila de Nossa Senhora do Livramento de Parnaguá (BARROS,2005). O território da Vila de Parnaguá compreendia o que hoje conhecemos como vale

do Gurgueia e Paraim fazendo limites com a vila de Jerumenha ao norte, estado do Maranhão a oeste, Pernambuco (e depois Bahia) pelo leste e sul e Estado de Goiás pelo sul. Durante pouco mais de 90 anos, foi a única Vila do Extremo-Sul piauienses, distava mais de 200 léguas da então capital, Oeiras, e depois, Teresina, o que resultou no pouco desenvolvimento humano e rural dessa extensa região (BARROS, 2005).

Já a Vila de Corrente foi emancipada politicamente da Vila de Parnaguá, em 1872, e instalada em 1873, inicialmente compreendia o território do que hoje são os municípios de Cristalândia do Piauí, Gilbués, Barreiras do Piauí, São Gonçalo do Gurgueia e Monte Alegre do Piauí, limitando-se ao norte com Bom Jesus do Gurgueia, a oeste com Santa Filomena e Maranhão, ao sul com a Bahia e Goiás e a Leste com Parnaguá (BARROS, 2005).

Historicamente as relações comerciais dessa região se deram com Pernambuco e depois Bahia, o gado, maior fonte de renda da região era negociado na Bahia, os itens de consumo eram trazidos da Bahia, mormente da cidade de Santa Rita do Rio Preto.

1.1 O ALISTAMENTO GERAL

Em 1876 ocorreu o alistamento eleitoral em cumprimento ao Decreto 2.675 de 1875 e seu regulamento de 12 de janeiro de 1876. Na Vila de Corrente os trabalhos começaram em 23 de abril de 1876, foram realizadas 15 sessões até de o dia 07 de maio de 1876, momento em que o Presidente determinou conforme o Decreto 2.675 que fizesse cópia da lista e afixasse em lugar público, além de remeter para as autoridades competentes e em seguida seria analisada qualquer queixa. Em Parnaguá, o alistamento iniciou-se somente em 15 de junho de 1876, 16 reuniões foram realizadas até o dia 30 de junho de 1876, encerrado o alistamento procedeu-se a extração de cópias e fixação em local público (ALISTAMENTO... 1876).

O alistamento geral dos homens aptos a votarem nas Vilas de Corrente e Parnaguá no traz subsídios para conhecermos a sociedade local e seus processos dinâmicos eleitorais. Conforme as listas elaboradas pelas Juntas Paroquial de Corrente e Municipal de Parnaguá, existiam 816 pessoas aptas a votarem nas eleições locais em Corrente e 1.062 em Parnaguá, essas pessoas elegiam os Juizes de Paz, Vereadores e os Eleitores aqueles que votariam para eleger deputados e senadores.

Os alistamentos não usam o termo 'liberto', nessa quadra, podemos depreender que, ou as Juntas não eram rigorosas, ou dentre todos os alistados não existia sequer um liberto, a possível ausência de rigorosidade das Juntas pode demonstrar a existência de um método ideológico, ou seja, mesmo existindo libertos as Juntas se negavam a denominá-lo tal qual a lei determinava, tal expediente foi utilizado durante o censo de 1872, onde todos os escravos aparecem como católicos (ALENCASTRO, 1997), desta feita a renda terminou sendo a única métrica para que os alistados pudessem ser escolhidos para serem Eleitores.

Frisa-se que, apesar dos diversos regulamentos eleitorais aprovados e impostos pelo Congresso e pelo Imperador, nenhum deles havia acabado com a eleição indireta para deputados e senadores e

muito menos retirado o requisito de ser homem, a partir de 25 anos (resguardadas as exceções legais), e não ser liberto, ou seja, deveria ter nascido livre.

Assim, a partir do critério puramente econômico, na Vila de Corrente existiam 113 alistados aptos a serem Eleitores ou 13,9% dos alistados, enquanto na Vila de Parnaguá esse número sobe para 135 ou 12,8% dos alistados. Por outro ângulo, em 1872, portanto, 4 anos antes do alistamento eleitoral de 1876, foi realizado o primeiro censo geral do Império (IBGE, 1872), por ser o primeiro censo geral do país, é possível que os dados não correspondam a realidade fática.

Outrossim, há pouca documentação a respeito de como se desenrolou o censo nas vilas de Corrente e Parnaguá, o que dificulta uma abordagem mais acurada sobre o tema, todavia, o jornal “O Piahu” n.º 229 (1872) noticia que o governo do Estado objetivando realizar o censo geral nomeara para serem os recenseadores na Paróquia de Nossa Senhora da Conceição do Corrente o Vigário Lourenço Cândido Ribeiro de Britto, José Messias Cavalcante, João Lopes Ribeiro, Neftali Mariano Cavalcante e José de Seixas Louzeiro. E para a Paróquia de Nossa Senhora do Livramento de Parnaguá, o Barão de Paraim, José Mariano Lustosa do Amaral, Ernesto Pereira de Serpa, Miguel Arcanjo Pereira de Lemos e Octaviano José d’Amorim.

Todavia, não há mais notícias conhecidas sobre o censo de 1872 nas vilas de Corrente e Parnaguá, sabe-se que, o censo foi realizado, e apontou a existência de 2.888 pessoas livres e 339 escravos na vila de Corrente (ao total 3.227), do contingente pessoas livres, 1.886 eram homens. Na vila de Parnaguá existiam 5.187 pessoas livres e 542 escravos (total de 5.729), sendo 2.541 homens. A população total de ambos os municípios era de 8.956 pessoas.

Entre 1872 e 1889 não houve censo demográfico nacional, estadual ou municipal, no censo de 1890 (IBGE, 1890), o município de Corrente possuía 6.012 habitantes, um crescimento de 86,33% em 18 anos, por sua vez Parnaguá possuía 4.981 habitantes um decréscimo de 4% na sua população, ambos os municípios possuíam juntos 10.993 habitantes, um aumento de 21,6% em relação ao censo de 1872. A historiografia, documentos oficiais e matérias de jornais conhecidas não apontam a causa desse crescimento populacional do município de Corrente, ao revés, nesse período existiram grandes secas, a saber entre 1877 e 1879. (VON DENTZ; SILVA, 2015).

Lado outro, inexistem documentos de qualquer espécie que apontam para que esse crescimento de Corrente e decréscimo da população de Parnaguá tenham ocorrido imediatamente após o censo de 1872. Desta feita, tendo como ponto referencial o censo de 1872 podemos depreender que de acordo o alistamento eleitoral de 1876, cerca de 46% dos homens de Corrente e 41,9% de Parnaguá, estavam aptos a participarem das eleições locais.

Considerando a população masculina livre das vilas de Corrente e Parnaguá, somente 6% e 5,5%, respectivamente, poderiam ser eleitores. Considerando a população livre (2.888 e 5.187) em Corrente, 28,2% poderiam participar na eleição local e pouco mais de 4% estavam aptos a serem Eleitores, em Parnaguá esses números caem para 20,6% e 2,7% respectivamente. Carvalho (2002), afirma que, considerando o censo de 1872 pouco mais de 13% da população livre do país poderiam votar, por essa métrica a porcentagem da população da Vila de Corrente e Parnaguá são superiores.

Graham (1979) considerando apenas a população masculina, afirma que, antes de 1881, votava em torno de 50% da população (masculina), índice superior a Corrente e Parnaguá que eram 46% e 41,9%, respectivamente.

1.2 DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA E ELEITORAL

As Vilas de Corrente e Parnaguá, estavam divididas em três distritos, para além da divisão eleitoral esta era uma divisão administrativa. (ALTERAÇÃO..., 1875), os distritos, além de servirem para divisão eleitoral, também serviam para eleição dos Juizes de Paz, cada distrito deveria eleger um Juiz de paz (art. 2º. §25 e 26).

Nessa quadra, os alistados deveriam votar em 6 (seis) nomes para vereador e 4 (quatro) para juizes de paz do seu distrito. Nesse sentido, os distritos deveriam ser desenhados para abranger uma área contínua, e apenas, residentes no perímetro poderiam ser alistados em tal distrito. Contudo, não foi observado uma divisão assimétrica em 2 (dois) dos 3 (três) distritos da vila de Corrente. O 1º distrito, com 3 quarteirões e 201 eleitores, foi o único a manter uma coesão dos alistados, o referido distrito abrangia a sede da vila, e suas cercanias, Fazendas Pedras, Pedra Furada, Malhada da Barra e Paraim.

O 2º e 3º distritos não observaram a mínima coerência, o 2º distrito, com 6 quarteirões, e 280 eleitores, abrangia as Fazendas Riacho Grande, Pindaíbas, Caxingó, Alto Alegre, Vereda de Pedras, Paraim, Pindobal e Palmeira, as referidas fazendas ainda hoje conhecidas sequer se enquadram em um perímetro contínuo, distando algumas delas cerca de 80 quilômetros uma da outra.

O 3º distrito, com 5 quarteirões e 334 eleitores, era o maior distrito e abrangia as Fazendas de Cima, Palmeira, Lages, Paraim, Ilha, Catingueiro, Pindaíbas, que também distam léguas e léguas uma das outras. Quanto a renda, o 1º distrito possuía 36 alistados aptos a serem Eleitores, o 2º distrito possuía 44 e o 3º distrito possuía 32, existindo, portanto, equilíbrio entre os distritos.

2 OS VOTANTES, QUEM SÃO ESSAS PESSOAS?

Carvalho (2002) afirma que o “critério de renda não excluía a população pobre do direito ao voto”, e diz que 1876 em um município do interior de Minas Gerais apenas 24% dos eleitores eram proprietários, os demais eleitores eram trabalhadores rurais, artesãos, empregados públicos e profissionais liberais.

Sem embargo, em linhas gerais, o alistamento eleitoral de 1876 corrobora a afirmação acima; na vila de Corrente, dentre os 816 eleitores, 637 declaravam-se lavradores e 19 vaqueiros (80,4%), apenas 108 eram proprietários (13%) outras profissões 6,6%. Em Parnaguá os números são parecidos, de 1.062 votantes, 910 se declaravam como vaqueiros ou lavradores (85,7%), 110 eram proprietários (10,4%), outras profissões como coletor, carpina, negociante, etc., representavam somente 3,9%.

Conforme dito anteriormente, pelas Juntas de alistamento não utilizarem o termo liberto o afunilamento ocorria no requisito renda, a lista de potenciais Eleitores era dominada por proprietários

em ambas as cidades, em Parnaguá de 135 aptos a serem eleitores, 97 eram proprietários, 5 lavradores e 1 vaqueiro. Em Corrente, de 113 possíveis eleitores, 81 eram proprietários e 27 lavradores,

Também se percebe a existência de concentração de renda nos proprietários, na Vila de Corrente apenas 8 lavradores auferiam renda a partir de 600\$000 (seiscentos mil-réis) anuais, no polo oposto, 45 proprietários auferiam renda a partir de 600\$000 (seiscentos mil-réis), em Parnaguá nenhum lavrador ou vaqueiro tinha renda maior que 500\$000 (quinhentos mil-réis).

Por serem essas vilas distantes de outros centros urbanos tinham somente a pecuária como força motriz da sua economia, assim, possuir renda de 200\$000 (duzentos mil-réis) anuais poderia ser atestado de riqueza. Nesse sentido, a partir de 4 (quatro) inventários ocorridos em 1872, 1874 e 1877, respectivamente, percebe-se que, não era tão 'fácil' auferir uma renda de 200\$000 (duzentos mil-réis) anuais nessa região (CORRENTE, 1872, 1874, 1877, 1877).

Inventariado Capitão Alexandre Francisco da Silva (1872)

| BENS DECLARADOS | VALOR |
|-------------------------------------------|----------------------------------------------|
| 130 cabeças de gados vacuns | 8\$000, oito mil-réis "cada uma" |
| 3 cavalos de fábrica | 25\$000 vinte mil-réis "cada um" |
| 1 escravo | 500\$000 quinhentos mil-réis |
| 91 braças na Fazenda Riacho Grande | \$340 trezentos e quarenta réis "cada braça" |
| 348 " no Sítio Brejinho da mesma Fazenda | \$340 trezentos e quarenta réis "cada braça" |
| 2/4 de terras na Fazenda Riachão | 120\$000 cento e vinte mil-réis |
| 435 braças na Faz. Tauá em Santa Filomena | \$57 cinquenta e sete réis "cada braça" |

Inventariado Capitão Manoel Francisco Nogueira (1874)

| BENS DECLARADOS | VALOR |
|---------------------------------------------------|-------------------------------------------|
| 460 cabeças gados vacuns | 8\$000, oito mil-réis "cada uma" |
| 16 éguas curraleiras | 16\$000 dezesseis mil-réis "cada uma" |
| 2 escravos homens | 500\$000 e 400\$000 |
| 3 escravas mulheres | Duas por 350\$000 e uma por 300\$000 |
| 820 braças de terras na Fazenda Santa Marta | \$320 trezentos e vinte réis "cada braça" |
| 410 " no Sítio Poções da Fazenda Corrente de Cima | \$320 trezentos e vinte réis "cada braça" |
| 443 " no Sítio Calumbi da mesma Fazenda | \$320 trezentos e vinte réis "cada braça" |
| 35 braças na Fazenda Campos de Baixo | \$320 trezentos e vinte réis "cada braça" |
| 570 braças na Fazenda Macacos | \$320 trezentos e vinte réis "cada braça" |
| 562 braças na Fazenda Prata | \$320 trezentos e vinte réis "cada braça" |

Inventariado Capitão Leocádio Lopes Ribeiro (1877)

| BENS DECLARADOS | VALOR |
|------------------------------------------|-------------------------------------------|
| 200 cabeças de gado vacum | 10\$000, dez mil-réis “cada cabeça” |
| 16 éguas curraleiras | 20\$000 vinte mil-réis “cada” |
| 9 cavalos | 35\$000 trinta e cinco mil-réis “cada” |
| 4 burros | 40\$000 quarenta mil-réis “cada” |
| 136 braças na Fazenda Riacho Grande | \$320 trezentos e vinte réis “cada braça” |
| 78 braças na Fazenda de Cima | \$320 trezentos e vinte réis “cada braça” |
| 348 braças no Sítio Brejinho | \$320 trezentos e vinte réis “cada braça” |
| Uma posse de terra na Faz. Riacho Grande | 20\$000 vinte mil-réis |
| Uma posse na Faz. Buriti do Meio | 30\$000 réis |
| Uma posse na Panasqueira | 30\$000 trinta mil-réis |
| Uma posse no Saco Novo | 9\$000 nove mil-réis |
| Uma posse no Brejão das Lontras | 8\$333,00 réis |
| Um escravo | 600\$000 seiscentos mil-réis |
| Uma escrava | 350\$000 trezentos e cinquenta mil-réis |

Inventariada Alexandrina da Cunha Ribeiro (1877)

| BENS DECLARADOS | VALOR |
|---------------------------------------|-------------------------------------------|
| 212 cabeças de gado vacum | 10\$000, dez mil-réis “cada cabeça” |
| 8 éguas curraleiras | 20\$000 vinte mil-réis “cada” |
| 11 cavalos de serviço | 25\$000 vinte e cinco mil-réis “cada” |
| 5 burros | 50\$000 quinhentos mil-réis “cada” |
| Uma escrava | 300\$000 trezentos mil-réis |
| Um escravo | 500\$000 quinhentos mil-réis |
| 258 braças na Fazenda Riacho Grande | \$320 trezentos e vinte réis “cada braça” |
| 35 braças na Fazenda de Cima | \$320 trezentos e vinte réis “cada braça” |
| 576 braças na Fazenda Brejinho | \$320 trezentos e vinte réis “cada braça” |
| 34 braças na Fazenda Paraim de Cima | \$320 trezentos e vinte réis “cada braça” |
| 223 braças na Fazenda Campos de Baixo | \$320 trezentos e vinte réis “cada braça” |
| 150 braças na Fazenda Campos de Cima | \$320 trezentos e vinte réis “cada braça” |
| 320 braças na Fazenda Picos | \$320 trezentos e vinte réis “cada braça” |
| 130 na Fazenda São Gonçalo | \$320 trezentos e vinte réis “cada braça” |
| 250 braças na Fazenda Prata | \$320 trezentos e vinte réis “cada braça” |
| 50 braças na Fazenda Santa Rosa | \$320 trezentos e vinte réis “cada braça” |
| 20 braças na Fazenda Saco Novo | \$320 trezentos e vinte réis “cada braça” |
| Uma posse de terra na Panasqueira | 47\$000 quarenta e sete mil-réis |
| Uma Posse no Brejão nas Lontras | 8\$333,00 réis |
| Uma Posse na Fazenda Riacho Grande | 40\$000 quarenta mil-réis |

Como se percebe, entre 1872 e 1877 o valor da cabeça de gado variou entre 8\$000 (oito mil-réis) e 10\$000 (dez mil-réis), o que significa que anualmente o proprietário deveria negociar ou pelo menos possuir entre 20 e 25 cabeças de gado. A terra (propriedade e posse) em si, em comparação com a criação de gado *vacum* e cavalariço, era barata, veja que, em média o preço da braça de terra¹ era \$320 (trezentos e vinte réis), uma cabeça de gado compraria entre 25 a 32 braças de terras, que em regra, era insuficiente para a criação, posto que, o sistema extensivo exige extensas áreas de terras.

Noutro giro, o artigo 1º, §4º, I, n.º 11 presume que os proprietários de fazendas rurais possuíam renda mínima para se alistar, é certo que, a minoria dos alistados locais declararam serem proprietários, ou seja, apenas essa minoria era presumível obter renda suficiente para se alistar, os demais deveriam provar a renda mínima de 200\$000 (duzentos mil-réis), por isso, abre-se margem para acreditar que existiu uma fraude sistemática no referido alistamento.

Por outro prisma a concentração de renda se refletia diretamente nas urnas, o jornal *O Almanak Piauiense* (1878) traz a lista de eleitores da Província do Piauí, a Vila de Corrente, contava com 8 eleitores, eram eles: Gilberto Rodrigues Alves, Antônio Maurício Alves, Felisberto Lobato Nogueira, Modesto Francisco Nogueira, Josué José Nogueira, Lúcio Ribeiro de Souza, José Ribeiro de Souza Júnior e José de Seixas Louzeiro. Todos foram alistados no ano de 1876, o único que se declarou lavrador foi José Ribeiro de Souza Júnior com renda de 600\$000 (seiscentos mil-réis).

Parnaguá contava com 14 eleitores, sendo eles. Dr. José Mariano Lustosa Amaral, Dr. José Lustosa de Souza, Augusto Francisco Nogueira, Octaviano José de Amorim, João Lustosa da Cunha, João Lustosa Nogueira, Sylvestre Francisco da Silva, José Luiz de Freitas, Antônio da Cunha Rosa, Raymundo da Cunha Lustosa, Amâncio Francisco Torres, Raymundo Lustosa de Souza, José Américo de Freitas, Amador Vieira de Morgado, todos proprietários.

Perceptível que nas duas Vilas havia uma elite, e aqui, se diz uma, posto que, todos eles ou, se exagerando, quase todos eram parentes uns dos outros. A clivagem política dessas cidades nunca passou desses poucos eleitores, nem na monarquia, nem na República. Alguns fatores contribuíram para essa concentração de poder, a concentração de terras e o analfabetismo foram duas delas. O analfabetismo sem dúvida foi usado como arma para reduzir as pessoas a quase servidão, e também para manipular eleições.

2.1 O ANALFABETISMO NO ALISTAMENTO DE 1876

A Constituição de 1824 não excluiu os analfabetos do direito de votar e ser votado, as leis seguintes apesar de muitas vezes dúbias, também não deixam de abarcar esses iletrados que era o grosso da população. Conforme Souza (2020) o eleitorado era de cerca maneira amplo pela possibilidade de os analfabetos poderem votar, confira-se:

1 Uma Sesmaria, em regra, tinha 9.000 mil braças de largura e 3.000 mil braças de comprimento (19.800 metros por 6.600 metros). Assim, uma légua quadrada 6.600 por 6.600 metros (3.000 por 3.000 braças) equivalia, teoricamente, 4.556 hectares, uma braça equivalia a 1,4 hectares. Algumas Sesmarias eram maiores e outras menores, desta feita, a Braça acabou por ter equivalências variadas.

Sem restrições aos analfabetos, o eleitorado era razoavelmente amplo para os termos da época. Até 1881, mais de 10% da população total possuía direito de voto, ocorre que a substantiva maioria dessas pessoas só votava na primeira fase. O número daqueles que participava do segundo grau das eleições é que era realmente muito inferior, em 1873 eram pouco mais de vinte mil em todo país, ou 0,2% da população total.

Conforme o censo de 1872, cerca de 85% dos brasileiros eram analfabetos, quanto aos Piauienses essa porcentagem era de 88%, a vila de Corrente tinha uma população de 2.888 pessoas livres e apenas 191 sabiam ler e escrever o que representa 6.6% do total, sendo 103 do sexo masculino e 88 do sexo feminino, todos os 339 escravos eram analfabetos. Por sua vez, Parnaguá, tinha 5.187 habitantes livres e apenas 847 pessoas sabiam ler, 686 homens e 211 mulheres, os 542 escravos eram analfabetos (IBGE, 1872).

O parágrafo 4º do Decreto 2.675 de 1875 determinou que o votante deveria declarar se sabia ler e escrever, ambas as listas eram dominadas por analfabetos, em Corrente, de 816 eleitores, 441 eram analfabetos (54%), 375 sabiam ler e escrever (46%). Em Parnaguá, de 1.062 alistados, 647 (61%) eram analfabetos e 415 (39%) sabiam ler e escrever. Se comparado com o censo de anos antes, a taxa de alfabetizados subiu exponencialmente.

Porém, como aduz Souza (2020) “os processos de alistamento e de organização das votações eram realizados por autoridades locais, a partir de expedientes que ficaram afamados pela aplicação sistêmica de estratégias de burla e falseamento.” Nessa quadra, é possível que o número de alfabetizados seja bem menor, isso porque em 1881 a reforma eleitoral implementou as eleições diretas e impôs severas dificuldades, mormente, aos analfabetos de provarem sua renda mensal, fez com que o número de eleitores dessas vilas caísse drasticamente, conforme o jornal ‘A Imprensa’ (1881) em 1881 a vila de Corrente detinha somente 216 eleitores enquanto Parnaguá tinha 314.

O analfabetismo ajudou a perpetuar o poder nas mãos de Tenentes, Capitães e Coronéis locais, todos emergidos de uma oligarquia forjada nas sesmarias e perpetuadas nas fazendas de gados vacum e cavalariço, bem como em relações de parentescos.

2.2 FAMÍLIA E CONCENTRAÇÃO DE RENDA

A relação do parentesco sempre foi forte fator de concentração de renda, porquanto no século XIX o casamento servia para negociar alianças com outras famílias de igual poderio, ou para manter dentro do próprio seio familiar o poder econômico. Em verdade, conforme Oliveira (2014) a família representou e representa umas das mais fortes “unidades políticas do país” é certo que, a distribuição de terras pela Coroa portuguesa no século XVIII e início do século XIX, e o enlace entre famílias diz muito sobre a concentração de renda do extremo-sul piauiense e por consequência aponta para quem poderia ser eleitor nas eleições.

As primeiras sesmarias do que hoje é o território piauiense, foram doadas no remoto ano de 1680, para a casa da torre da Bahia (BARROS, 2005). Não obstante, a partir do século XVIII

inúmeras cartas de sesmarias e datas foram requeridas e expedidas no então território de Parnaguá. A família Cunha destacou-se entre àquelas que requereram e povoaram esses sertões, entre 1732 a 1750 mais de uma dezena de sesmarias foram, por eles solicitadas, a título de exemplo confirmam-se alguns requerimentos feitos nesse período: em 1732 Paulo Carvalho da Cunha (Riacho Frio de Cima), 1735 Antônio Carvalho da Cunha (Ibeiraba), Caetano Carvalho da Cunha (Taboca), Martinho Carvalho da Cunha (Itaboca), Baltazar Carvalho da Cunha (Serra), Francisco Carvalho da Cunha (Santo Antônio), 1743 José Carvalho da Cunha (São Francisco da Corrente), 1746 José da Cunha Lustosa (Brejo do Lucas), (PROJETO... 1684).

Em 1762, em censo realizado na Capitania do Piauí (CENSO... 1762) freguesia de Parnaguá possuía 50 Fazendas e roças, incluindo muitas que, pouco mais de 100 anos depois, diversos homens declaram residir no alistamento eleitoral, vejamos:

| Nome da Fazenda | Nome (s) do(s) Morador (es) | Título e Tamanho |
|--------------------------------------------|-------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Curral das éguas | Gaspar Carvalho | 1,5 x 3 (léguas). |
| Pedras | Manoel de Barros Rego | 4 x 2(léguas) Data não confirmada |
| Corrente de Cima | Caetano Carvalho da Cunha | 3 x 1 comprou de Manoel Ribeiro Falcão (defunto) |
| Corrente de Baixo | Gaspar Carvalho da Cunha | 3 x 1,5 Data confirmada. |
| Cruz | Afonso Soares | 2 x 1 comprou ao Padre Manoel José da Carvalha |
| Riacho Grande | Manoel da Cunha | 3 x 1 dote dado por Francisco do Rego a sua parente para casar com o possuidor. Data confirmada. |
| Paraim de Cima | João Pinto de Freitas | 4 x 2 comprou ao Padre Manoel José da Carvalha |
| Paraim de Baixo | Francisco Xavier de Carvalho | 3 x 2 possui a posse, por ser testamentário de Bernardo Pereira da Silva. |
| Palmeira de Baixo | Domingos Pinto | 3 x 2 comprou de Manoel Ribeiro de Souza |
| Ilha | Maria Carvalha e filhos | 3 x 1,5 comprou a Manoel Ribeiro Falcão. |
| Fazenda de Cima | Domingos Martins Ruivo e Theresa Ferreira de Sá | 4 x 1 o primeiro arrematou no juízo dos defuntos e ausentes, a segunda herdou do seu pai João Ferreira. |
| Riacho dos Bois | Manoel Ribeiro de Souza | 3 x 1 arrematada. Era de Custódio Ribeiro Braga. |
| Mocambo e seus retiros Riachão e..ilegível | José da Cunha Lustosa | 4 x 2 comprou os retiros de José da Rocha Branco e arrematou a Fazenda. |
| Fazenda do Meio | Gaspar Carvalho da Cunha | 3 x 3 Data Confirmada. |

Em Corrente e Parnaguá, poucos eram os potenciais eleitores que não descendiam de sesmeiros que se estabeleceram entre o século XVIII e XIX na região. Dos 113 potenciais Eleitores, 23 eram da família Nogueira e 3 da família Lustosa, inclusive, o detentor da maior fortuna, Luiz de França Lustosa, que declarou auferir 3000\$000 (três milhões de réis) anuais.

Outras famílias também se destacavam como os Rodrigues Alves (Alves de Carvalho) e os Ribeiro (de Souza, Lopes, Cunha), os primeiros com 13 integrantes com renda suficiente para serem Eleitores, desses, 6 eram filhos e netos de Antônio Rodrigues Alves, além do próprio. O núcleo desta família também demonstrava um alto poder econômico, apenas um integrante declarou o valor mínimo para ser alistado, ou seja, 200\$000 (duzentos mil-réis, todos os outros declararam a partir de 400\$000 (quatrocentos mil-réis), os irmãos Emílio e Gilberto Rodrigues Alves declararam cada um auferir 2000\$000 (dois milhões de réis), assim como Ermício Francelino Rodrigues. Tamanha fortuna, situam-se entre a 8 maiores dos alistados.

A família Ribeiro por sua vez possuía 13 integrantes, 7 descendiam de Pedro Ribeiro (4 filhos e 3 netos) todos residentes nas Fazendas Caxingó e Pedras. Outros 6 descendiam de João Lopes Ribeiro e Domingos Ribeiro, todos residentes na Fazenda Riacho Grande. Os Ribeiros também demonstravam possuir grandes fortunas, Honorato e Wenceslau Ribeiro declararam 2.000,000 (dois milhões) de réis cada um, Suzano Ribeiro 1.600,000 (um milhão e seiscentos mil) réis e Leocádio Ribeiro 1.000,000 (um milhão de réis). Em Parnaguá a lista de eleitores era dominada pela família Cunha Lustosa com 17 eleitores, essa família também detinha as maiores fortunas, o Barão de Paraim declarou 1000\$000 (dez milhões de réis).

A fortuna dessas famílias foi amealhada por diversas formas, entre elas, o casamento, que refletia a sociedade, que por sua vez refletia o alistamento eleitoral de 1876. Quanto ao casamento, a preferência, em regra, eram os casamentos consanguíneos. O livro de dispensas matrimoniais da Diocese de São Luiz do Maranhão (1869 – 1882) contabiliza 185 dispensas matrimoniais nas Vilas de Corrente e Parnaguá. O Código Canônico proibia o casamento entre parentes, assim, as dispensas matrimoniais ocorriam quando os nubentes eram parentes até o quarto grau.

A opção pelo casamento familiar chegou ao ponto de tios casarem com sobrinhos, há, pelo menos, 3 (três) casos ocorridos em Corrente e Parnaguá, sendo as dispensas (1869 – 1882) de: Benjamin José Nogueira e Isabel Baptista Nogueira; José Amâncio Torres e Maria Ifigênia Torres Louzeiro; Josué de Freitas Cavalcante e Maria Benedicta Cavalcante, em todos os casos os homens são irmãos de um dos pais das mulheres, portanto, tios destas.

Para além dos sobrenomes, os laços de compadrio que refletiam em casamentos, isto é, a ligação familiar por afinidade provavelmente representava mais do que podemos ver. Uma família poderia ser maior do que os sobrenomes podem nos dizer. A família Ribeiro, por exemplo, não somente englobava quem assinava com este patronímico, mas também os Seixas Louzeiro e os Barros, essas três famílias construíram uma grande rede de compadrio que se estendia pelas Fazendas Pedras, Caxingó e Riacho Grande.

Essa rede invisível de compadrio pode ser provada pelos parentescos existentes entre essas

famílias e pelos sucessivos casamentos entre elas, senão vejamos: O primeiro quarteirão do segundo distrito eleitoral possuía 53 alistados, dos quais 47 residiam na Fazenda Riacho Grande. Dos 47 residentes na Fazenda Riacho Grande, 14 poderiam ser eleitores, e destes, somente 1 não possuía parentesco sanguíneo ou por afinidade com os Ribeiro/Seixas Louzeiro/Barros, os outros 13 eram ligados por laços de sangue ou afinidade.

Esses laços refletiam-se nas urnas, na legislatura de 1873 – 1876, dos 7 vereadores eleitos, 4 tinham laços com os Ribeiro, entre 1873 e 1892 os Ribeiros sempre tiveram representantes na Câmara de Vereadores, assim, com os Nogueiras e os Rodrigues Alves que somente em uma legislatura não elegeu representantes (BARROS, 2005).

2.3 VOTANTES E ELEITORES E A FRAUDE

O alistamento de 1876, assim, como os que tiveram antes e os que se sucederam foram realizados pelos ‘donos do poder’, na Vila de Corrente a presidência da junta ficou a cargo de José Francisco Nogueira Paranaguá, em sua falta, seus substitutos eram Gilberto Rodrigues Alves, Benjamin José Nogueira, este seu filho, ou Emílio Rodrigues Alves.

Os mesários foram Jesuíno do Rego Lobato, Francisco Carvalho de Araújo, Josué José Nogueira e Dionísio José de Souza. Frisa-se que, estes cidadãos foram eleitos pelos Juizes de Paz do distrito da Matriz, Honorato Ribeiro de Souza, João de Deus Pacheco e José de Seixas Louzeiro, todos ricos proprietários.

Após o alistamento, aquele que se sentisse prejudicado poderia reclamar ao Juiz da Comarca de Parnaguá, que também englobava Corrente, Joaquim Damasceno Nogueira. Ou seja, a elite da época detinha o poder de inserir e retirar que lhe aprouvesse do alistamento. Nessa quadra, as fraudes eram comuns, dentre as constatáveis estão: inclusão de filhos menores e duplicidade de domicílios eleitorais.

Em agosto 1877, pouco mais de um ano após o alistamento ocorrido em 1876, José de Seixas Louzeiro abriu o inventário de sua esposa Alexandrina da Cunha Ribeiro, falecida em janeiro daquele ano. No referido inventário o viúvo nomeou os herdeiros, dentre eles, os órfãos João e Luiz Pedro Louzeiro, alistados no ano anterior aptos, inclusive, a serem eleitores, posto que, a renda declarada por cada um deles era suficiente.

No alistamento de 1876, João de Seixas Louzeiro declarou ter 25 anos e Luiz Pedro declarou ter 26 anos, todos solteiros. Posto isso, no ano de 1877, no inventário de sua mãe, fora declarado que, João tinha 17 anos e Luiz Pedro 13 anos, portanto, no ano anterior sequer tinha a idade mínima para serem alistados (CORRENTE, 1877).

Outra possível fraude estar no alistamento dos irmãos Pedro José e Diocleciano José da Cunha, em 1876 eles declaram ter 27 e 25 anos, respectivamente. No ano de 1885, no inventário de sua mãe Maria Rita de Souza; Pedro José declarou ter 28 anos e Diocleciano 26, ou seja, 9 anos antes eles tinham 19 e 17 anos respectivamente (CORRENTE, 1885).

Outros casos de alteração de idade são encontrados no alistamento, Benjamin José Nogueira, declarou ter 25 anos, quando tinha 21 (BATISMOS... 1855), Alexandre Nogueira, declarou ter 25

anos, porém, em 1922 declarou em seu testamento ter 62 anos, ou seja, nasceu por volta de 1860, portanto em 1876, tinha 16 anos, (CORRENTE, 1923), Modesto Nogueira tinha apenas 18 anos, ao invés de 25 (BATISMOS... 1855) e José Manoel Nogueira que declarou ter 26, mas no inventário do seu pai em 1874 tinha somente 11 (CORRENTE, 1874).

Eleitores aparecem em ambos os alistamentos (Corrente e Parnaguá), como Irineu Miralino, que usa Lemos no alistamento de Parnaguá e Silva em Corrente, em ambos, filho de Manoel Ferreira da Silva. André Avelino Jacobina também aparece em ambos os alistamentos, porém, com alguns artifícios, em Parnaguá declarou ser filho de Pio Lopes César e residir nos Araçás, em Corrente, declarou ser filho de Maria do Espírito Santo e residir no Riacho Grande, em ambos, com renda de 400\$000 (quatrocentos mil réis).

Esses são pequenos exemplos de burla no alistamento eleitoral de 1876, considerando a parca documentação existente, bem como a massa de lavradores que, sequer podem ser identificados, não é difícil pressupor a existência de outras tantas fraudes, como a inserção de mortos e de pessoas inexistentes. Outrossim, podemos inferir assertivamente que, o número real de votantes era bem menor do que o alistamento aponta, os chefes políticos locais inseriam quem lhe aprovessem, o que inchava o alistamento e trazia votos a estes.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao contrário do que defende José Murilo de Carvalho e Graham a renda poderia, sim, excluir muitas pessoas do direito de votar, conforme apontado possuir a renda anual de 200\$000 (duzentos mil-réis) anuais no sul-piauiense poderia ser atestado de riqueza, pois representava entre 20 e 25 cabeças de gado *vacum* que era o bem de exportação mais valioso da região, assim, nem todas as pessoas, mormente posseiros, vaqueiros e pequenos artesões possuíam renda suficiente para ser alistados.

Porém, os donos do poder incluíam e excluíaam dezenas de pessoas almejando poder político e influência, o alistamento de 1876 nas vilas de Corrente e Parnaguá também demonstrou que a pequena classe dominante local, em regra, descendentes de sesmeiros e exploradores instalados na região ainda no século XVIII não passava de uma teia familiar de influência capitaneada por poucas famílias que até o final do século XIX manteve o poder local.

Doutra banda, nota-se que, a renda e a concentração de terras faziam com que pouquíssimos pudessem atingir o patamar mínimo para ser eleito vereador, juiz de paz e eleitor, portanto, a maioria da população não passava de massa de manobra. É salutar continuar a pesquisar a genealogia do poder local, por meio de alistamentos e atas eleitorais, para sabermos se, esses poucos detentores do poder no século XIX, continuaram por meio de seus descendentes concentrando poder e renda nesses rincões piauienses e ajudando a perpetuar o poder na mão de poucos no âmbito regional.

Referência

ALENCASTRO, Luiz Felipe de. Vida privada e ordem privada no Império. In: ALENCASTRO, Luiz Felipe de. (Org.). **História da vida privada no Brasil**. São Paulo: Cia. das Letras, 1997a. v.2: A Corte e a modernidade nacional.

ALENCAR, Ana Valdez A.N de. A cidadania e a nacionalidade na Constituição do Império. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, v. 11, n. 41, p. 165-192, jan. 1974. Trimestral. Disponível em: <http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/496774>. Acesso em: 24 mar. 2023

ALISTAMENTO de 1876: Vila de Corrente. Teresina: Casa Anísio Brito, Caixa Corrente, 1876.

ALISTAMENTO de 1876: Vila de Parnaguá. Teresina: Casa Anísio Brito, Caixa Parnaguá, 1876.

A IMPRENSA. Teresina, 17 dez. 1881. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=783765&pesq=%22Oliveira%20Mascarenhas%22&hf=memoria.bn.br&pagfis=2147>. Acesso em: 26 mar. 2023.

ALMANAK PIAUIENSE. Teresina. 1877. Disponível em <http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=816132&pesq=%22JOs%C3%A9%20de%20seixas%22&pasta=ano%20187&hf=memoria.bn.br&pagfis=41> acesso em 26 mar. 2023

ALTERAÇÃO dos Subdistritos especiais de Parnaguá. **A Opinião Conservadora**. Teresina, p. 2-2. 9 jan. 1875. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=844098&pesq=%22Rodrigues%20Alves%22&hf=memoria.bn.br&pagfis=183>. Acesso em: 07 abr. 2023.

BARROS, Jesualdo Cavalcanti. **Memórias dos Confins**: a saga de vaqueiros, heróis e jagunços nos ermos sertões onde começou o Piauí. Teresina: Gráfica do Povo, 2005. 396 p

BATIZADOS: Paróquia de Parnaguá (1855). Parnaguá: Paróquia de Nossa Senhora do Livramento, 1855-1860.

BRASIL. Rio de Janeiro, RJ, Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/386137/publicacao/15633544>. Acesso em: 26 mar. 2023.

BRASIL. Ministério da Indústria, Viação e Obras Públicas, Diretoria Geral de Estatística (1898). «Synopse do recenseamento de 31 de dezembro de 1890 = précis du recensement du 31 décembre 1890». www2.senado.leg.br. Acesso em 06 de set. 2023.

BRASIL. Rio de Janeiro, RJ, Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/leimp/1824-1899/lei-387-19-agosto-1846-555122-publicacaooriginal-83186-pl.html>. Acesso em: 26 mar. 2023.

BRASIL. Rio de Janeiro, RJ, Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-2675-20-outubro-1875-549763-publicacaooriginal-65281-pl.html>. Acesso em: 26 mar. 2023.

BRASIL, Censo de 1872. https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv25477_v9_pi.pdf

BRASIL. Constituição (1824). Rio de Janeiro, Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm. Acesso em: 07 abr. 2023.

CENSO da Fazenda e moradores do Piauí - 1762. 1762. Disponível em: <http://biblioteca.interpi.pi.gov.br/>. Acesso em: 07 abr. 2023.

CORRENTE. Juízo de Órfãos. Inventário, ano de 1872. Inventariante Benedicta Rosa Louzeiro. Inventariado: Alexandre Francisco da Silva. **Fórum da Comarca de Corrente - Pi**. Corrente, Caixa 1.

CORRENTE. Juízo de Órfãos. Inventário, ano de 1874. Inventariante Joana Damasceno Nogueira. Inventariado: Manoel Francisco Nogueira. **Fórum da Comarca de Corrente - Pi.** Corrente, Caixa 1.

CORRENTE. Juízo de Órfãos. Inventário, ano de 1877. Inventariante Mariana de Seixas Louzeiro. Inventariado: Leocádio Lopes Ribeiro. **Fórum da Comarca de Corrente - Pi.** Corrente, Caixa 2.

CORRENTE. Juízo de Órfãos. Inventário, ano de 1877. Inventariante José de Seixas Louzeiro. Inventariado: Alexandrina da Cunha Ribeiro. **Fórum da Comarca de Corrente - Pi.** Corrente, Caixa 2.

CORRENTE. Juízo Cível. Inventário, ano de 1885. Inventariante Firmino José da Cunha. Inventariado: Maria Rita de Souza. **Fórum da Comarca de Corrente - Pi.** Corrente, Caixa 9.

DISPENSAS matrimoniais 1869, Jan-1882, Set. 1869- 1882. Family Search. Disponível em: <https://www.familysearch.org/ark:/61903/3:1:939V-BY3N-X?owc=M78S-V68%3A369581401%2C369775401%3Fcc%3D2177273&wc=M78S-KWL%3A369581401%2C369775401%2C369775701&cc=2177273>. Acesso em: 07 abr. 2023.

ENCONTRO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIÊNCIA POLÍTICA, 9., 2014, Brasília. **POLÍTICA, DIREITO, JUDICIÁRIO E TRADIÇÃO FAMILIAR.** Brasília: Academia. Edu, 2014. Disponível em: https://www.academia.edu/7924399/Pol%C3%ADtica_Direito_Judici%C3%A1rio_e_Tradi%C3%A7%C3%A3o_Familiar. Acesso em: 07 abr. 2023.

FAORO, Raymundo. **Os Donos do Poder:** formação do patronato político brasileiro. 3. ed. São Paulo: Globo, 2001.

FELONIUK, Wagner Silveira. O Desenvolvimento Normativo Do Direito Eleitoral No Período Imperial Brasileiro. **Revista Brasileira de História do Direito**, online, v. 1, n. 1, p. 73-93, jan. 2015. Anual. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/historiadireito/article/view/654>. Acesso em: 23 mar. 2023

GRAHAM, Richard. **Escravidão, Reforma e Imperialismo.** São Paulo: Perspectiva, 1979.

MATTOS, Hebe; ABREU, Martha; GURAN, Milton. Por uma história pública dos africanos escravizados no Brasil. **Estudos Históricos (Rio de Janeiro)**, [S.L.], v. 27, n. 54, p. 255-273, dez. 2014. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s0103-21862014000200003>.

O PIAUHY. Teresina, 4 jun. 1872. Disponível em: <https://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=217204&pesq=%22messias%20Cavalcante%22&hf=memoria.bn.br&pagfis=437>. Acesso em: 06 set. 2023.

PROJETO Resgate: Piauí. Piauí. 1684- 1828. Disponível em: http://resgate.bn.br/docreader/DocReader.aspx?bib=016_PI&pesq=%22Lustosa%27&pagfis=2042. Acesso em: 07 abr. 2023.

SOUZA, F. A. A dissimulada arte de produzir exclusões: as reformas que encolheram o eleitorado brasileiro (1881-1930). **Revista de História**, [S. l.], n. 179, p. 1-35, 2020. DOI: 10.11606/issn.2316-9141.rh.2020.166560. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/revhistoria/article/view/166560>. Acesso em: 3 mar. 2023.

VON DENTZ, Marta; SILVA, Roberto Rafael Dias da. Dimensões históricas das relações entre educação e Serviço Social: elementos para uma revisão crítica. **Serviço Social & Sociedade**, [S.L.], n. 121, p. 7-31, mar. 2015. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/0101-6628.011>.

Sobre o autor

Kelvys Louzeiro de Souza – Graduando em História, UnB. Especialista em Direito Civil, FMP-RS. Advogado.

Como citar

SOUZA, K. L. de. Aqui nós mandamos: o alistamento eleitoral de 1876 nas Vilas de Corrente e Parnaguá sob a égide da Lei do Terço. *CENTÚRIAS - Revista Eletrônica de História, Limoeiro do Norte*, v. 1, n. 3, 2023. Disponível em: <https://revistas.uece.br/index.php/centurias/article/view/10538>. Acesso em: 08 dez. 2023.